

**PROCESSO PBS-PRC-2022/00267**  
**SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 030/2022**  
**CONTRATO Nº 231/2022**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA TRADE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAUDE**, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRADE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.847.585/0001-40, com sede na Rua João Gomes, 87, Loja 15, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP: 41.950-640, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00267**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de Serviço de Locação de Computadores Tipo Desktop para atender as necessidades PB SAÚDE, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações

de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<p><b>Serviço de locação de computadores completos (monitor, estabilizador, teclado e mouse), com as seguintes características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processador I3, equivalente ou superior;</li> <li>• SSD com no mínimo 256 GB;</li> <li>• Rede 1000 GigaLan (interface);</li> <li>• 8 GB de RAM;</li> <li>• Gabinete SFF - Small Form Factor (ultracompacto);</li> <li>• Monitor 20" (polegadas) ou superior;</li> <li>• Mouse UBS ótico, 2 botões, com scroll, resolução de 1.000 DPI</li> <li>• Teclado USB ABNT2;</li> <li>• Estabilizador bivolt 500VA (110/220 V);</li> <li>• Windows 10 Professional original (com as últimas atualizações);</li> <li>• Pacote Office 2019 ou superior (com as últimas atualizações).</li> </ul>	UND	118	R\$ 200,00	R\$ 23.600,00	R\$ 283.200,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais), correspondente à prestação do serviço descrito no objeto da presente, devendo isso ocorrer de forma parcelada ao fim de cada ciclo mensal de prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal de Serviços, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja contratada mantenha conta corrente de sua titularidade.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa

economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais, em como ao termo de referência,

respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além dos seguintes requisitos

4.2. A CONTRATADA deverá enviar todas as descrições técnicas dos computadores desktops que serão disponibilizados para locação, tendo por base as configurações mínimas de hardware e software indispensáveis abaixo:

- a) Processador I3, equivalente ou superior;
- b) SSD com no mínimo 256 GB;
- c) Rede 1000 GigaLan (interface);
- d) 8 GB de RAM;
- e) Gabinete SFF - Small Form Factor (ultracompacto);
- f) Monitor 20" (polegadas) ou superior;
- g) Mouse UBS ótico, 2 botões, com scroll, resolução de 1000 DPI;
- h) Teclado USB ABNT2;
- i) Estabilizador bivolt 500VA (110/220 V);
- j) Windows 10 Professional original (com as últimas atualizações);
- k) Pacote Office 2019 ou superior (com as últimas atualizações).

4.3. As especificações do item 4.2 deverão ser validadas, através de parecer técnico pela Núcleo de Sistemas de Tecnologia da Informação da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE. Outras especificações, fora do limite mínimo do item 4.2., não estarão em conformidade com a solicitação.

4.4. A entrega dos equipamentos será estipulada conforme escala e cronograma previamente estabelecidos e realizados em favor da Fundação PB Saúde, ou seja, só farão parte do pagamento mensal quando estes forem solicitados pelo gestor do contrato e devidamente instalados em seus postos de atuação, sendo o dia da instalação, como primeiro dia de uso, ficando o valor individual proporcional até a finalização do mês de competência.

4.5. Os periféricos teclado, mouse e monitor deverão ter o mesmo padrão de cor do gabinete, sendo aceitas somente variações pequenas de tom (ex: preto/cinza escuro). O estabilizador poderá apresentar qualquer variação de cor.

4.6. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de responsabilidades socioambientais:

4.6.1. DA SUSTENTABILIDADE DA DEMANDA: deverão estar alinhados à diretriz do Art. 5, da Lei 14.133/21, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.6.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o serviço deve ser prestado atendendo a Política Nacional do Meio Ambiente, conforme Lei nº 6.938/81.

4.6.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: a contratação atende às diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate à pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade, além de atender às atividades essenciais de urgência do hospital que podem ser realizadas.

4.7. A entrega dos equipamentos será realizada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE no endereço: Rua Roberto dos Santos Corrêa, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB.

4.8. Todos os equipamentos deverão ser **novos e em linha de produção**.

4.9. Todo equipamento, que apresentar problemas técnicos deve ser substituído em **até 48hs**. Entende-se por equipamento todas as partes envolvidas para uma unidade (computador completo) sendo eles: monitor, estabilizador, gabinete completo, teclado, mouse ou cabos.

4.10. Disponibilidade de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC - (telefônico e por e-mail) para comunicação efetiva com a CONTRATANTE.

4.11. Existência de suporte técnico presencial e por meio de aplicações remotas.

4.12. Os equipamentos locados deverão ter inclusos todos os cabos necessários para o correto funcionamento dos recursos computacionais, dentre eles: cabo HDMI ou cabo VGA, cabos de força de três pinos padrão novo.

4.13 Os mouses e teclados deverão possuir características com padrões ergonômicos.

4.14. Garantia total durante a vigência do contrato, com todo o material de manutenção e peças inclusos.

4.15. Os gastos com pessoal, deslocamento, bem como o quantitativo de funcionários a serem deslocados para o atendimento de chamados, instalações ou outras visitas que se fizerem necessárias irão ocorrer às expensas da CONTRATADA.

4.16. Todas as peças necessária à reposição e ao bom funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.17. A CONTRATADA deve garantir um ANS (Acordo de Nível de Serviço) para atendimentos ou suporte. O suporte do primeiro atendimento, via telefone, para dúvidas, deve ser solucionado até o prazo máximo de 01 (uma) hora. Para os casos em que seja necessária a presença do Técnico, no HMDJMP, o atendimento para verificação e solução do problema deve ser no prazo máximo de 48hs.

4.18. A CONTRATADA deve garantir um equipamento reserva nos casos em que o equipamento apresentar condição de inoperância, visto que as necessidades de utilização hospitalar são emergenciais e não podem parar.

4.19. A CONTRATADA deve fornecer, descrita em planilha de custos mensais, uma tabela com o valor a ser pago, que deve ser vistoriada pelo Fiscal do Contrato.

4.20. Descrição básica dos serviços a serem executados na manutenção corretiva.

- a) Identificação do componente defeituoso que ocasionou a paralisação.
- b) Substituição do componente, em caso de defeito identificado no item 5.14.1.
- c) Ajustes e testes necessários para confirmação do bom desempenho da peça trocada.
- d) Testes gerais de funcionamento no equipamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5.2 Das obrigações da contratada

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- b) A CONTRATADA fica responsável pela troca dos equipamentos, por novos a cada **36 meses de uso** deles, em caso de renovações por este período.
- c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- d) O serviço, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- e) Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da Prestação do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Na formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, deverá ser justificado e proposto novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal do Contrato.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária a execução dos serviços contratados.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos, bem como justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a informar a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração

- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- m) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- n) Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachá com fotografia recente, fornecendo, sem repassar-lhes os custos, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, uniformes completos, com a identificação da empresa e adequados à natureza dos serviços, incluindo todos os complementos e equipamentos de proteção individuais necessários e exigidos pela legislação.
- o) Disponibilizar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, todos os equipamentos profissionais e ferramentas (todos os itens devem ser de boa qualidade, evitando-se aqueles de "linha econômica") em regras novas, de sua propriedade ou mediante locação, a serem utilizados na prestação dos serviços.
- p) Realizar as todas as operações, reparos ou manutenções nas Centrais, substituições de equipamentos, de acordo com o presente no Termo de Referência.
- q) Os profissionais autorizados para prestação de serviços dentro das dependências do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires deverão se apresentar previamente ao setor responsável para recebimento de instruções e orientações referentes a execução dos mesmos, devendo na oportunidade, por motivos de segurança institucional, apresentar documento de identidade.
- r) A CONTRATADA deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados nos serviços a fim de garantir a adequada execução dos mesmos. Todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma previamente estabelecido para conclusão dos serviços. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.
- s) Fornecer complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE autorizada a acionar a empresa executora do objeto licitado, o valor correspondente aos danos sofridos na operação e manutenção.
- u) Disponibilizar o objeto do contrato sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- v) Manter, em estoque, um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- w) As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade.
- x) Os profissionais envolvidos nas instalações e manutenções devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA.

- y) Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE sobre a operação/funcionamento e o correto manuseio dos equipamentos, bem como procedimentos básicos de segurança dos equipamentos.
- z) Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o quantitativo contratado, contempladas neste termo. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se e adotar as medidas necessárias para que o fornecimento dos equipamentos não sofra alteração.
- aa) Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO, para fins de pagamento. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).
- ab) Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, que se encontra disponível, em sua integridade, no site da Fundação (<https://www.pbsaude.pb.gov.br/>).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA**

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Fundação PB Saúde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

7.2 Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.3 Multas, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**

**HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES**

R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB  
CEP: 58.319-000 Tel.: (83) 3229.9100



mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.5. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.6 . As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

7.7. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.8 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.9. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.10. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.11 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam adotadas as medidas de sua competência.

9.3 . A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4 O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

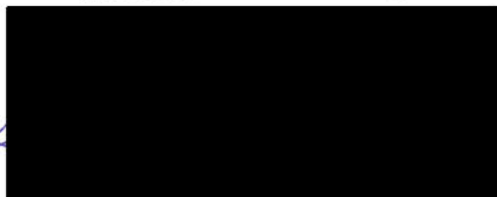
11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.



Diretor Superintendente  
Fundação Paraibana de Gestão  
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM  
SAÚDE – PB SAÚDE  
CONTRATANTE**

Santa Rita, 29 / 09 / 2022.

TRADE TECNOLOGIA E  
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
DE IN:30847585000140

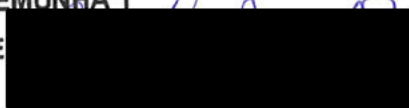
Assinado de forma digital por TRADE  
TECNOLOGIA E COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS DE IN:30847585000140  
Dados: 2022.09.27 13:17:53 -03'00'

**TRADE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME

CPF:



TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:



Valor do aditivo 25.200,00  
 Classificação Funcional-Programática 28.101.20.122.5294.4417.0287.4490.39.500.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 23/8/2021 A 23/8/2023  
 Data da Assinatura do aditivo 23/8/2022  
 Gestor do Contrato GIOVANNA CAMELO DE MEDEIROS - Mat.: 1524500  
 OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

## Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

### EXTRATOS

#### FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03682-2  
 Nº do Contrato 0231/2022  
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
 Contratado TRADE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO COM SUBSTITUIÇÃO DE MAQUINAS EM CASO DE PROBLEMAS OU DEFEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

Valor 283.200,00  
 Período da Vigência do Contrato 29/9/2022 A 28/9/2023  
 Data da Assinatura 29/9/2022  
 Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 910.030-0  
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03686-5  
 Nº do Contrato 0111/2022  
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
 Contratado MULT FIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ALMOXARIFADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

Valor 43.028,00  
 Período da Vigência do Contrato 29/9/2022 A 31/12/2022  
 Data da Assinatura 29/9/2022  
 Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885  
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### EXTRATO

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03684-9  
 Nº do Contrato 0045/2022  
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
 Contratado OLM REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TRANSCETOR DE RÁDIO FIXO, MÓVEL E PORTÁTIL.

Valor 129.600,00  
 Classificação Funcional-Programática 31.205.18.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.12  
 Período da Vigência do Contrato 30/8/2022 A 30/8/2023  
 Data da Assinatura 30/8/2022  
 Gestor do Contrato ANTONIO VALTER DE MELO - Mat.: 7206801  
 MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - DIRETOR SUPERINTENDENTE

## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

### EXTRATOS

#### HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato 0162/2022  
 Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP  
 Contratado EXCELÊNCIA SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
 Objeto AQUISIÇÃO DE CLORO EM PASTILHA PARA AGUA POTÁVEL  
 Valor R\$ 7.616,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.600.9.1.0000 Nº8791  
 Período da Vigência do Contrato 29/9/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 29/9/2022  
 Gestor do Contrato MARIA CLARA DE SOUZA SOARES - Mat.: 917.572-5  
 João Pessoa, 29 de setembro de 2022  
**LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO**  
 Diretor Geral  
 Matrícula 99.780-3  
 Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03688-1  
 Nº do Contrato 0165/2022  
 Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP  
 Contratado CLEAN MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S.A.

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO, COM EQUIPAMENTO EM COMODATO

Valor 479.556,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.602.9.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 26/9/2022 A 31/12/2022  
 Data da Assinatura 26/9/2022  
 Gestor do Contrato ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1  
 LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

### EXTRATO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA

##### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-02441-7  
 Nº do Contrato 0017/2022  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA  
 Contratado SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI  
 Valor Original do Contrato 3.384,00  
 Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0017/2022 CONTADOS A PARTIR DE 29.09.2022 ATÉ 30.11.2022. PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO DEVIDAMENTE EXPOSTOS.

Valor do aditivo 0,00  
 Período da Vigência do Contrato 29/6/2022 A 30/11/2022  
 Data da Assinatura do aditivo 28/9/2022  
 Gestor do Contrato PATRICIA DALIARK SALES - Mat.: 180-213-5  
 JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - SECRETÁRIO DA SEDAP

## Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

### EXTRATO

#### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA - IPHAEP

##### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nº do Cadastro 20-04489-5  
 Nº do Contrato 0001/2020  
 Contratante INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PB  
 Contratado CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA-ME  
 Objeto PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 0001/2020 CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - MECONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO  
 Valor R\$ 155.400,00  
 Classificação Funcional - Programática 33209.13.122.5046.4216.0287.339039.100  
 Período da Vigência do Contrato 11/12/2020 A 11/12/2022  
 Data da Assinatura do Aditivo 24/11/2021  
 Gestor do Contrato VICTOR CÂMARA PESSOA ROSENDO - Mat. 184.682-5  
 TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA  
 Diretora Executiva

## Secretaria de Estado da Saúde

### EXTRATO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

##### Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-03826-7  
 Nº do Contrato 0426/2020  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Contratado NEPHRON GUARABIRA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA